

# investo

**INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**Agosto/2020**

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sócios da **INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.788.647/0001-30 (“Gestora”) objetivam criar uma cultura onde todos os profissionais, sejam empregados, administradores, sócios, diretores, *trainees* ou estagiários (“Colaborador(es)”) vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Todo Colaborador ou consultor, fornecedor, empregado temporário ou que em qualquer situação preste serviços à Gestora é responsável por ler, cuidadosamente, entender e observar as normas contidas neste Código.

É, da mesma forma, responsabilidade de cada profissional buscar esclarecer quaisquer dúvidas com os canais adequados (Gestão, Compliance, Jurídico ou Recursos Humanos, a depender do tema), especialmente pelo fato de que este documento não tem a pretensão de ser exaustivo. Espera-se que surjam dúvidas e que os profissionais busquem esclarecê-las.

A Gestora busca constantemente alcançar a excelência em todas as suas ações e negócios. A consecução desse objetivo somente é possível com a compreensão da importância e da adesão de todos no atendimento às regras deste Código.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

Os princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, são:

- I. **Lealdade**: o Colaborador tem o dever de lealdade com a Gestora e seus clientes, devendo abster-se de práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Gestora;
- II. **Honestidade**: o Colaborador deve agir de forma ética, visando atender o interesse da Gestora e de seus clientes. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a confiança e a conduta compatível com os princípios da Gestora. Cargo, função,

posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter favorecimento para si ou para terceiros;

- III. **Responsabilidade**: o Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos de sua responsabilidade, com plena diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, o Colaborador deve evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio da Gestora e de seus clientes, a imagem da Gestora;
- IV. **Integridade**: o Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da Gestora, mantendo sigilo especialmente sobre negócios e operações de importância estratégica. Deverá empregar, no exercício das suas funções, a mesma atitude em consonância com os mais elevados padrões éticos que empregaria na relação com terceiros e na administração dos seus próprios negócios e abstendo-se de práticas incompatíveis com os princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos;
- V. **Uso Adequado de Equipamentos**: o Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da Gestora, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta, profissional e responsável, evitando desgastes, avarias ou perdas. O Colaborador deve obedecer ao disposto na Política de Segurança da Informação, quando da utilização de tais recursos, os quais são destinados exclusivamente para fins profissionais;
- VI. **Obrigação de Denunciar**: o Colaborador que se considerar em situação de conflito de interesses, desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve comunicar, imediatamente, tal fato ao Diretor de Compliance e à diretoria da Gestora; e
- VII. **Igualdade de Tratamento**: o Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e com os demais Colaboradores, procurando dispensar tratamento igualitário em situações similares, sendo que são repudiadas quaisquer manifestações de preconceito na Gestora.

### 3. PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;

# investo

- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

#### **4. COMITÊS DELIBERATIVOS**

A Gestora constituiu Comitê de Investimentos que se reunirá, pelo menos, trimestralmente, e será composto pelo Diretor de Investimentos e demais membros alocados na Equipe de Gestão para auxiliar o Diretor de Investimentos em suas atividades, ainda que a gestão dos Fundos não seja ativa.

Será possível a convocação extraordinária do Comitê de Investimentos quando houver qualquer espécie de descolamento das carteiras dos Fundos ao índice alvo ou em outra situação que demande deliberação coletiva da Gestora, a exclusivo critério do Diretor de Investimentos, que poderá convocar respectivo Comitê para o mesmo dia em que notar tais ocorrências.

Ainda assim, o Diretor de Investimentos é responsável por todas as tomadas de decisões nas atividades de gestão, considerando, em primeiro lugar, que o objetivo dos Fundos é replicar índice que venha a ser selecionado pela Gestora como marcador financeiro dos Fundos, por meio de compra e venda das mesmas ações em momento imediatamente posterior ao contemplado pelo índice.

O Diretor de Investimentos, podendo contar com o auxílio dos demais membros do Comitê de Investimentos, será o responsável final pela compreensão e acompanhamento minucioso da metodologia dos índices subjacentes aos Fundos geridos pela Gestora, bem como pela antecipação das mudanças na composição da carteira dos referidos Fundos em virtude de períodos de rebalanceamento ou eventos corporativos dos emissores das ações dos índices e ativos que compõe as carteiras dos Fundos.

#### **5. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos em que atua e está aberta a atender solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não

se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante expressa autorização do Diretor de Compliance.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar a qualquer meio de comunicação clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

## **6. AMBIENTE DE TRABALHO**

Todos os profissionais devem ser tratados com dignidade e respeito, ter oportunidades iguais de desenvolvimento profissional e ser sempre ouvidos. Nenhuma forma de discriminação ou assédio, seja sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, será tolerado, assim como situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre profissionais, independentemente de sua posição na Gestora.

## **7. RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

Cumpra aos Colaboradores exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes. O Colaborador deve desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles.

O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos serviços prestados pela Gestora. A satisfação dos clientes é fundamental para a Gestora e, além disso, tem impacto direto em sua imagem. Dessa forma, o Colaborador deve sempre procurar atender, em primeiro lugar, os interesses dos clientes.

As relações com os clientes devem ser pautadas pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, bem como pela prestação de informações claras e objetivas e pelo fornecimento de respostas rápidas, mesmo que sejam negativas.

As informações prestadas aos clientes devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial.

## **8. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento dos Colaboradores com os concorrentes da Gestora, que deve ser pautado pelo respeito às regras e critérios vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido tratamento recíproco.

## **9. DOAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS**

As doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos são vedadas aos sócios, aos diretores estatutários e à Gestora, tanto durante o período de campanhas eleitorais quanto fora dele.

Os demais colaboradores poderão realizar doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos, desde que, prévia e expressamente, autorizados pelo Diretor de Compliance.

O pedido de autorização deve ser acompanhado, no mínimo, pelas seguintes informações: (i) partido político; (ii) candidato a cargo político; e (iii) valor da contribuição. A seu exclusivo critério e sempre visando ao melhor interesse da Gestora, o Diretor de Compliance poderá negar a autorização solicitada.

## **10. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

### 10.1. Introdução

A Gestora está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Gestora e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

### 10.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

# investo

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

## 10.3 Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### 10.4 Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Gestora será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Gestora contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Gestora deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar ao Diretor de Compliance imediatamente após sua ocorrência.

## 11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revista, no mínimo, anualmente pelo Diretor de Compliance, devendo ser também atualizada em razão de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

| Histórico das atualizações desta Política |            |                       |
|---|------------|-----------------------|
| Data                                      | Versão     | Responsáveis          |
| Agosto de 2020                            | 1ª e Atual | Diretor de Compliance |